



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° /2026**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À LIMITAÇÃO ARBITRÁRIA DO NÚMERO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município da Serra, a imposição de limitação arbitrária do número de animais domésticos mantidos em residências, sejam elas casas ou apartamentos, sem a devida análise das condições de bem-estar animal, saúde pública e segurança.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se limitação arbitrária aquela baseada exclusivamente em quantidade numérica, sem avaliação técnica individualizada das condições do local e dos cuidados dispensados aos animais.

**Art. 3º** A manutenção de animais domésticos em residências deverá observar, obrigatoriamente:

- I – condições adequadas de higiene, ventilação, iluminação e espaço físico;
- II – fornecimento regular de água, alimentação e abrigo apropriados;
- III – cuidados veterinários básicos, incluindo vacinação e controle de zoonoses;
- IV – ausência de maus-tratos, negligência ou crueldade;
- V – respeito às normas de sossego, saúde e segurança pública.

**Art. 4º** A atuação do Poder Público Municipal, nos casos de denúncia ou fiscalização, deverá priorizar:

- I – a avaliação técnica das condições de bem-estar animal;
- II – a orientação educativa ao responsável pelos animais;
- III – a adoção de medidas corretivas proporcionais, antes da aplicação de sanções, quando cabível.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003600634003A01209. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.220-1, de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) - E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 5º** A limitação do número de animais somente poderá ser determinada mediante:

- I – laudo técnico fundamentado, emitido por profissional habilitado;
- II – comprovação de risco à saúde pública, ao bem-estar dos animais ou à segurança da coletividade;
- III – garantia do contraditório e da ampla defesa ao responsável pelos animais.

**Art. 6º** Nenhum animal poderá ser retirado de seu responsável sem motivo devidamente justificado, ressalvados os casos de maus-tratos, risco iminente à vida ou determinação judicial.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas sobre guarda responsável, bem-estar animal e convivência harmônica em áreas residenciais.

**Art. 8º** As disposições desta Lei não afastam a aplicação da legislação federal e estadual vigente, especialmente as normas de proteção animal, saúde pública e meio ambiente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de janeiro de 2026.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003500360036034003A01200. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.200-1, de 20/07/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) - E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a limitação arbitrária do número de animais domésticos mantidos em residências no Município da Serra, ao mesmo tempo em que estabelece diretrizes claras para a proteção do bem-estar animal, da saúde pública e da convivência harmoniosa em áreas urbanas.

É cada vez mais comum a imposição de restrições baseadas exclusivamente em critérios numéricos, sem qualquer avaliação técnica das condições reais de cuidado, higiene, espaço e saúde dos animais. Tal prática desconsidera os princípios do bem-estar animal e pode resultar em medidas desproporcionais, injustas e, em muitos casos, em abandono ou maus-tratos indiretos.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Nesse sentido, a simples quantidade de animais não é, por si só, indicativa de maus-tratos ou risco à saúde pública, devendo prevalecer a análise concreta das condições em que esses animais são mantidos.

O Projeto de Lei não impede a fiscalização nem afasta a atuação do Poder Público. Ao contrário, fortalece a atuação técnica e responsável, estabelecendo critérios objetivos para a avaliação de situações que eventualmente possam oferecer risco à coletividade ou aos próprios animais, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao responsável.

Além disso, a proposta promove a guarda responsável, a educação ambiental e o respeito à dignidade animal, alinhando-se às legislações federal e estadual vigentes, bem como às políticas públicas de proteção animal e de saúde coletiva.

Dessa forma, a iniciativa busca equilibrar os direitos dos cidadãos, a proteção dos animais e o interesse público, evitando excessos, arbitrariedades e decisões desprovidas de fundamento técnico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse social, ambiental e humanitário para o Município da Serra.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003500360036134003A01200. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.200-1, de 20/07/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) - E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)  
ICP-Brasil

